



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

REMOÇÃO

DEFINIÇÃO

É o deslocamento do servidor técnico administrativo ou docente, no âmbito do mesmo quadro (entre as unidades da UFRB), com ou sem mudança de sede. As remoções, necessariamente, ocorrerão para uma unidade onde o servidor possa desenvolver as atribuições inerentes ao seu cargo.

Das modalidades de remoção (Art. 36 da Lei nº 8.112/90):

- I - De ofício, no interesse da Administração;
- II - A pedido, a critério da Administração;
- III - A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;

INFORMAÇÕES GERAIS

- **A remoção de ofício é a mudança do local de lotação, por necessidade e interesse da Administração, devidamente justificado, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional.**
 - A solicitação deverá ser realizada via memorando eletrônico para a Secretaria Administrativa da PROGEP.
 - Em casos de exercício em outro município em razão da remoção, o servidor terá no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o **deslocamento** para a nova sede.
- **A remoção a pedido, a critério da Administração, deverá ser solicitada pelo(a) servidor(a) interessado(a) através de formulário eletrônico [DOCENTE](#) ou [TÉCNICO ADMINISTRATIVO](#), anexar o [REQUERIMENTO de Remoção](#) e seguir as demais orientações do formulário.**
 - Em casos de **servidores técnicos**, o processo será encaminhado às lotações envolvidas para que, tanto a chefia do setor de origem quanto a do destino, manifestem-se.
 - Estando ambas as chefias favoráveis e, após autorização do Pró-Reitor de Gestão de Pessoal, a Portaria de remoção será publicada no Boletim de Pessoal da UFRB.
 - Em casos de **servidores docentes**, o processo será encaminhado ao Centro de origem do/a docente, bem como ao Centro de destino, para que os Conselhos Diretores se manifestem.
 - Estando ambos os Conselhos Diretores favoráveis e, após autorização do Magnífico Reitor, a Portaria de remoção será publicada no Boletim de Pessoal da UFRB.
 - **OBS:** A remoção a pedido poderá também ser efetivada por permuta, a critério da administração, e/ou por iniciativa dos interessados.
- **A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, poderá ocorrer nas seguintes situações:**
 - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade que tenha campus da UFRB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada a comprovação da necessidade de deslocamento para outra localidade (que tenha campus da UFRB) pela Junta Médica Oficial, que apresentará laudo circunstanciado;
- Por ação de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, em concordância com normas preestabelecidas.
 - OBS: O servidor poderá apresentar-se no local de destino a partir da data da publicação da Portaria que autoriza a remoção. É vedado ao servidor deslocar-se para o setor de destino antes da publicação do ato concessivo da remoção, sob pena de incorrer em falta de natureza grave, por desobediência administrativa.

BASE LEGAL

[Artigo nº 36 da Lei nº 8112/90](#)

[Artigo nº 18 da Lei nº 9.527/97](#)

[Nota Informativa nº 141/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)

[Nota Informativa nº 15678/2018-MP](#)